



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação: nº 30/2021

Processo Administrativo nº 038/2021/PMO

Pregão Eletrônico nº 008/2021/PMO/SEMSA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição de ambulância tipo A – Simples remoção – tipo Pick UP 4x4, conforme proposta n.º 11884.818000/1190-09 e Ambulância Tipo A – Remoção simples e eletiva, conforme proposta n.º 1505101712191329379, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Memorando n.º 088/2021, proveniente do Presidente da CPL, no qual solicita a emissão de parecer jurídico, em especial, acerca da minuta de edital e contrato do processo licitatório destinado a Contratação de Empresa especializada para aquisição de ambulância tipo A – Simples remoção – tipo Pick UP 4x4, conforme proposta n.º 11884.818000/1190-09 e Ambulância Tipo A – Remoção simples e eletiva, conforme proposta n.º 1505101712191329379, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

A Solicitação iniciou pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 233/2021/SEMSA, no qual informa a necessidade da contratação e indica as propostas, bem como anexou o Termo de Referência com todas as informações necessárias, como “objeto, fiscais, justificativa, fonte de recurso e obrigações das partes”. Anexou ainda a publicação da Portaria n.º 1.649/2019, detalhe da proposta, termo de compromisso de ambulância, decreto de nomeação de administração.

O Secretário proferiu despacho no dia 04/02/2021; O Presidente da CPL juntou pesquisas e propostas de preços; Termo de contrato da fundo municipal de Itabaina; Registros de Preços do Município e Moju; Emails. O Secretário de Administração proferiu novo despacho no dia 18/02/2021. Anexou Portaria dos Fiscais. Foi informado a necessidade da contrapartida; O Setor de contabilidade declarou que existe orçamento para a contrapartida.

Anexou a Minuta do Edital e contrato.

Eis o breve relatório, passo à análise jurídica que o caso requer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, vale ressaltar que o presente parecer tomou por base os documentos que constam, até a presente data, no processo administrativo em epígrafe, e que esta análise se atém, tão somente, a questões estritamente jurídicas, não sendo minha competência adentrar aos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Pois bem, o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 dispõe os atos que devem ser observados pela administração pública ainda durante a fase preparatória do certame, conforme vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ “1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Analisando os autos, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo administrativo.

No que tange a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, essa está disciplinada na Lei nº 10.520/2002, e é destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Para tanto, consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º, da norma legal em referência.

A escolha por esta modalidade licitatória está condicionada, portanto, a contratação de produtos e/ou serviços comuns que podem ser disponibilizados por vários fornecedores, requisito esse preenchido pelo objeto que ora se pretende.

Portanto, não se verifica nenhum óbice na utilização da modalidade escolhida para realizar a presente licitação, necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

interessada, considerando ainda que o Pregão Eletrônico se mostra muito mais célere, além de promover ampla competitividade, isonomia e economia.

Acerca do preâmbulo da minuta do Edital, verifica-se que este atende todas as exigências previstas, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada, a modalidade adotada, o regime de execução, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, e a indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta.

Atendendo às demais exigências legais, constata-se a indicação das sanções administrativas aplicáveis ao contratado em caso de inadimplemento, a previsão das exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, as condições para participação no certame e forma de credenciamento, a dotação da reserva orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, a indicação do local e horários em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, entre outros.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, o Anexo VI do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas da seguinte forma: partes, disposições contratuais (objeto, regime de execução, valor, discriminação orçamentária, condições de pagamento, possibilidade de alteração, obrigações da contratada e do contratante, responsabilidade pelos encargos, forma de requisição e fiscalização, recebimento do objeto, rescisão, sanções, modalidade escolhida, vigência, condições de habilitação e foro).

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez verificado que o processo atende as exigências legais, concluo o presente parecer jurídico pelo deferimento da realização do certame licitatório pretendido, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos/PA, 04 de maio de 2021.

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURADOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021